	"
	ĭĭ
	=
	ч
	щ
	σ
	ŕ
	≒
	្ម
	Q
	щ
	\subset
	ď
	◁
	Ä
	щ
	7
	$\overline{}$
	C
	7
\sim	$\overline{}$
ч.	C
MELLO	cc
_	7
ш	×
=	۶
2	9
	'n
ш	1
\cap	۲
_	9
\circ	Ċ
×	c
ㅗ	$\overline{}$
_	12
ıπ	4
=	◁
O	U
Ō	7
\circ	4
_	;
īīī	٥
ᄴ	ζ
O	÷
÷.	۶.
~	٠,
◂	•
=	-
_	•
$\overline{}$	a
\circ	c
===	2
œ	>
⋖	٠
~	7
2	٤.
2	ځ.
2	٤.
ŏ	١.
od	70 0
e por №	i a aba
ite por №	ri a abac
nte por N	ri a aban
ente por N	'e podo i
nente por N	r/enada a ir
mente por N	hr/enada a ir
almente por N	hr/enada a ir
talmente por N	w hr/enede e ir
italmente por №	ny hr/engda a ir
igitalmente por N	nov hr/enede e ir
digitalmente por №	n any hr/enada a ir
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	m any hr/enada a ir
o digitalmente por №	am any hr/enada a ir
do digitalmente por №	am any hr/enada a ir
ado digitalmente por №	a amony hr/enada a ir
nado digitalmente por N	o a proportion of a price of a price of the
inado digitalmente por N	tre am any hr/enade e ir
sinado digitalmente por N	a tre am you hr/enade e ir
ıssinado digitalmente por N	to the am any hr/enede e in
assinado digitalmente por N	ilta tre am on hr/enada a ir
i assinado digitalmente por N	into the among hr/enada a in
oi assinado digitalmente por N	a phanay hr/enada a ir
foi assinado digitalmente por N	a abana/y hr/enada a ir
o foi assinado digitalmente por N	one ulta tre am any hr/enade e ir
to foi assinado digitalmente por N	/noneultatream any hr/enada a ir
nto foi assinado digitalmente por N	//concults to a month hr/enada a in
ento foi assinado digitalmente por N	in a phanaly hr/enada a ir
nento foi assinado digitalmente por N	th://cnequite to a me and ethicanon/int
mento foi assinado digitalmente por №	the share which are and ethinocopy by
umento foi assinado digitalmente por N	http://cone.ulta.tre.ang.com/pr/enada.air
cumento foi assinado digitalmente por N	http://cnequite to an any br/enada a ir
ocumento foi assinado digitalmente por N	te bttn://cnante art ethionogy br/enede ir
documento foi assinado digitalmente por N	ite http://cone.ulta toe and chi/enada a ir
documento foi assinado digitalmente por N	eite httn://cne.ulta toe an any hr/enada a ir
e documento foi assinado digitalmente por N	o eite http://cone.ilta toe an con hr/enede e ir
ste documento foi assinado digitalmente por N	o site http://cne art ethionor//chtd etis o
ste documento foi assinado digitalmente por N	in a phanalyh you ma aut attinanou//.utta atia o a
Este documento foi assinado digitalmente por N	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por N	see o site http://consulta toe am gov br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por N	is a production of the second
Este documento foi assinado digitalmente por N	ria phanala and standard the secondary by species in
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE ME	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por N	spece o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por N	a acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por N	sis access o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por N	ris acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.ir
Este documento foi assinado digitalmente por N	socia acesse o site http://consulta toe am you hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por N	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por N	arância acosse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por N	farância acessa o sita http://consulta tca am gov br/spada e ir
Este documento foi assinado digitalmente por N	poperância acesse o site http://consulta.tre.am.do/, hr/speda e informe o códino: KEA50000-75030824-644BA30E-030E8E6

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Elet	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº85/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11754/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará URUCARAPREV.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Antonio Carlos Monteiro Fonseca (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5096/2020-MPC, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará – URUCARAPREV. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas anual do Fundo Municipal da Previdência Social do Município de Urucará, referente ao exercício 2017, sob a Responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Monteiro Fonseca, Presidente e Ordenador de Despesa, nos termos do inciso I do art. 1º, das alíneas b e c do inciso III do art. 22 e do parágrafo único do art. 25, todos da Lei nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme relação às irregularidades 06, 10 e 11 não sanadas;
- 10.2. De acordo com voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, aplicar Multa ao Sr. Antonio Carlos Monteiro Fonseca no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE",

	"
	Ιī
	~
	×
	×
	ō
	С
	~
	÷
	Minn: 5FA52D09-75039624-644RA30F-93D9F8F6
	Li.
	7
	≈
	۲
	◁
	Ω
	₹
	4
	ζ,
Ilmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	4
	₹
Ų	õ
ELLO	ò
_	₹
ш	×
=	۲
2	9
	ñ
MANOEL COELHO DE N	7
Ω	ہے
=	۲
O	⋍
Ť.	\mathcal{L}
щ.	2
_	ì
ш	٦
$\overline{}$	
8	ш
()	LC
~	-
_	'n
ш	¥
=	2.
U	τ
>	5,
5	7
≼	_
⋝	C
_	-
\circ	Ā
\simeq	٤
$\overline{\mathbf{r}}$	=
	C
⊴	¥
\leq	2
italmente por MARIO M	a informa
≒	a
Ō	ď
α	7
a	۲
¥	ų
\subseteq	2
ā	Ų
Ĕ	2
⊏	2
ѫ	
۳	m any hr/sner
≔	C
.ಲಾ	ζ
ਰ	_
Ξ	≥
<u>o</u>	σ
O	"
ď	Þ
č	C
·=	+
2	σ
22	<u>+</u>
w	É
-=	sulta top ar
Este documento foi assinado	č
_	7
0	7
¥	۲
Ē	
Ф	Ċ
=	÷
=	†
\approx	_
Ö	a
<u>o</u>	ž
O	u
4	٠
9	C
55	_
ıĭí	'n
Este documen	ņ
	ŭ
	ġ
	Ç
	σ
	_
	.0
	C
	č
	₹₫
	Ę
	a
	¥
	noferência acesse o site http:

TCE/AM,	no D	iario I	=letro	onico	do
Edição Nº					-
De	/	/			



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
ris. in

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº85/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), com base no valor disciplinado à época, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme todas as irregularidades 06, 10 e 11 não sanadas.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Determinar** à origem, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM:
 - **10.3.1.** Conclua a Implantação do Sistema de Registro Individuas das contribuições previdenciárias;
 - **10.3.2.** Observe e cumpra o estabelecido nos art. 1º, VII, da Lei nº 9.717/98, art. 18 da Portaria MPS nº 402/08 e arts. 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08);
 - **10.3.3.** Contabilize no Balanço Patrimonial da unidade o acordo de parcelamento no montante consolidado de R\$ 4.022.171,98 (fl. 596);
 - **10.3.4.** Cumpra os art. 48 e 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c inciso II, art. 34 da Lei estadual nº 2.423/96, que estabelece a obrigatoriedade de observância dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:
 - **10.3.5.** Observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas, acarretará o julgamento da irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do §1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.

	,,
	1
	≂
	ñ
	6
	ř
	GO: 5FA52D09-75039624-644RA30F-93D9F8F6
	ò
	ĭ
	뜨
	\simeq
	H
	7
	#
	₹
	ω
٠.	I
E MELLO	2
ᆜ	ò
	σ
ш	ď
≥	\subseteq
	7
౼	١,
ш	σ
\circ	c
¥	\Box
4	2
Til.	LC.
≍	⊴
8	щ
O	rc.
O MANOEL COELHO	ne o código: 5FA52D09-7503
ш	ř
\overline{c}	₽
×	۲,
5	7
~	-
2	_
\circ	ā
\simeq	٤
~	Έ
⋖	₽
⋝	.⊆
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ď
ō	4
Δ	7
a)	ď
≠	č
ā	U
Ĕ	5
느	2
Œ	≥
三	2
.≌′	C
odi	8
0	
	π
힏	π
ad	מ
inad	t a
ssinad	u tce u
assinad	Ita to a
i assinad	ulta toe am dov br/spede e inform
oi assinad	s and still st
foi assinad	onsulta toe a
to foi assinad	consulta to a
nto foi assinad	//consulta toe a
ento foi assinad	n-//consulta toe a
mento foi assinad	tto://consultatce.a
umento foi assinad	http://consulta.tce.a
ocumento foi assinad	e http://consulta.tce.a
documento foi assinad	te http://cons
documento foi assinad	te http://cons
te documento foi assinad	te http://cons
ste documento foi assinad	te http://cons
Este documento foi assinad	te http://cons
Este documento foi assinad	te http://cons
Este documento foi assinad	te http://cons
Este documento foi assinad	te http://cons
Este documento foi assinad	te http://cons
Este documento foi assinad	te http://cons
Este documento foi assinad	te http://cons
Este documento foi assinad	te http://cons
Este documento foi assinad	erência acesse o site http://consulta toe a

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Elet	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº85/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.4. Determinar** ao Poder Executivo, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM:
 - 10.4.1. A criação do Comitê de Investimento do URUCARAPREV;
 - **10.4.2.** A emissão de Lei que institua os devidos conselhos administrativos e fiscal em atenção ao art. 1º, VI, da Lei nº 9.717/98; art. 5º, V, da Portaria MPS nº 204/08 e art. 10, §3º.
- **10.5. Determinar** à Comissão de Inspeção:
 - 10.5.1. Analisar o andamento da implantação do sistema de registro individuas das contribuições previdenciárias, a fim de atender o disposto no art. 1o, VII da Lei n o 9.717/98, art. 18 da Portaria MPS no 402/08 e art. 12 a 15 da Portaria MPS no 403/08:
 - **10.5.2.** Verificar se houve de fato o levantamento das devidas compensações previdenciárias junto ao INSS;
 - 10.5.3. Verificar se houve a contabilização no Balanço Patrimonial da unidade do parcelamento no montante consolidado de R\$ 4.022.171,98 (fl. 596), uma vez que a Lei foi publicada em 19/12/2017 e verificar o cumprimento de pagamento nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.
- **10.6. Determinar** a comunicação do Responsável sobre o resultado do julgamento destas Contas, nos termos do art. 161 do RI-TCE/AM.

Vencida a proposta de voto do Relator que vota pela aplicação da multa baseado no valor à época do fato ocorrido.

- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Fevereiro de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

i assinado digitalmente por MARIO MANC	to://consulta toe am nov hr/snede e informe o códino. 5FA52D09-75039624-644BA30F-93D9F8F6
ado digitalmente	e am dov br/sped
Este documento foi assir	a http://consulta to
Este do	onferência acesse o situ
	onfe

Publicado i TCE/AM,	no Diá	rio Elet	rônico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº85/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Redator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição